



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3791415 - GABINETE DA PRESIDENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades faladas, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É cediço que o Brasil é signatário dos tratados e convenções internacionais que preveem a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência nos mais variados graus da sociedade, assim como possui legislações próprias que determinam e prezam pela igualdade, inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos das pessoas portadoras de deficiências, a fim de promover meios que obstem qualquer forma de exclusão. Em razão disso, restou consignado no Decreto nº 9.656/2018, ser dever do Poder Público garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão Linguagem de Sinais e Interpretação em Libras, objetivando salvaguardar a acessibilidade.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa, através da presente contratação, visa atender a necessidade do serviço de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na realização de eventos institucionais deste Poder Legislativo, tanto presenciais como virtuais, abertos ao grande público e, sobretudo, em cumprimento à Lei n.º 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que traz medidas voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Também, a Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Neste sentido, esta Casa deve buscar condições adequadas de acessibilidade comunicacional aos participantes das atividades/eventos realizados, fazendo-se necessária e urgente a contratação de serviços de Tradutor Intérprete de Libras para inclusão dos participantes surdos nas mais diversas atividades/eventos desta Assembleia Legislativa.

Ainda, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n.º 2.288/1991 e alterações), os eventos poderão ocorrer de forma presencial (ao vivo, executado no local do evento), virtual (gravado e reproduzido simultaneamente) e/ou híbridos, com cessão de uso de imagem e voz.

Assim, sabendo-se que a comunicação é um fator fundamental e que garantir a acessibilidade na sociedade atual é um dever, a contratação de empresa com profissionais especializados em interpretação de Libras é

de extrema importância para promover a acessibilidade e atender às necessidades da comunidade surda no processo de interação e comunicação em todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo deste Termo de Referência que detalha a solução da licitação por Sistema de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa e vice-versa, nas modalidades faladas, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada.

3.2 Diante do levantamento de mercado presente no Estudo Técnico Preliminar verificou-se que a opção mais adequada para a contratação do serviço em análise se dá pelo Sistema de Registro de Preços.

3.2.1. Segundo o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2.2. Sendo o serviço prestado conforme a necessidade da instituição, a opção pelo registro de preços se justifica com os incisos I e IV do decreto mencionado acima.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Contratação de Serviços de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa - para atender as necessidades dos participantes surdos das reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais desta Casa, conforme estimativa que segue:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de tradução-interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, na modalidade falada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo, ou de conteúdo gravado, nos eventos institucionais do Poder Legislativo, realizados presencialmente, com cessão de uso de imagem.	Hora	4000
2	Prestação de serviços de tradução/interpretação da língua portuguesa em língua brasileira de sinais (LIBRAS), e vice-versa, em eventos virtuais e/ou híbridos do Poder Legislativo, realizados por videoconferência, com cessão de uso de imagem.	Hora	3000

4.2. A tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa será realizada nas seguintes modalidades:

4.2.1. Eventos públicos presenciais e ao vivo: por intermédio da interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença do intérprete de LIBRAS no local do evento e de onde fala o(s) orador (es);

4.2.2. Eventos virtuais e/ou híbridos: por intermédio da interpretação simultânea remota (RSI), viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação. Nesta modalidade, o intérprete pode se encontrar em local diferente da realização do evento ou de onde fala o (s) orador (es), devendo a Contratada providenciar toda a estrutura tecnológica para a completa e perfeita prestação do serviço.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Para que os valores estimados demonstrem de maneira clara a realidade do mercado e a possibilidade de uma real competição entre empresas interessadas, fez-se pesquisa diretamente junto a empresas que prestam os serviços pretendidos:

Item	Quantidade Total	De Libras	Educa Libras	IBT Libras	Viver Libras	Valor Mínimo
1	4.000 horas	R\$2.400.000,00	R\$3.000.000,00	R\$1.920.000,00	R\$1.800.000,00	R\$1.800.000,00
2	3.000 horas	R\$1.800.000,00	R\$1.650.000,00	R\$1.080.000,00	R\$1.050.000,00	R\$1.050.000,00
TOTAL		R\$4.200.000,00	R\$4.650.000,00	R\$3.000.000,00	R\$2.850.000,00	R\$2.850.000,00

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deve considerar a acessibilidade à informação e à comunicação;

6.2. Serviços de Intérprete/tradução de Libras–Língua Brasileira de Sinais: pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita), ao vivo ou gravada;

6.3. As demandas serão formalizadas pela Contratante, através do setor solicitante do serviço (Presidência ou Departamento de Comissões Parlamentares), com antecedência mínima de 24 horas através de e-mail, onde constem as seguintes informações:

a) a data da solicitação do evento;

b) a modalidade do evento (presencial, virtual ou híbrida);

c) o nome do evento;

d) o local do evento;

e) a data do evento;

f) o horário estimado do evento (início e término) - que será realizado em dia útil, compreendido entre 7 e 21 horas;

g) a quantidade de horas previstas que deverão ser prestadas.

6.4. Os serviços serão prestados por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos.

6.5. Quanto ao valor do serviço, ele será contabilizado por hora trabalhada, independentemente do número de intérpretes que prestarem o serviço.

6.6. Para efeitos de cálculo do serviço prestado, serão sempre contabilizadas horas inteiras, mesmo que a duração do evento seja em hora fracionada, sendo o arredondamento feito para a quantidade de horas imediatamente posterior.

6.7. Tanto o evento presencial quanto o virtual, com duração superior a 1 (uma) hora, deverão ser realizados em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos por dois profissionais.

6.8. Evento presencial com duração superior a 6 (seis) horas ininterruptas deverão contar com mais uma dupla de intérpretes.

6.9. Caso o evento se prolongue, ultrapassando a carga horária previamente estipulada, os intérpretes atuarão até o término do evento, além disso, a Contratada fará jus ao pagamento do valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

6.10. Na data da realização do evento presencial, os profissionais deverão se apresentar com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos.

6.11. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e da voz dos intérpretes em quaisquer modalidades contratadas.

6.12. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Contratante.

6.13. A Contratante não é obrigada a utilizar a totalidade das horas estimadas durante a vigência do contrato.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Por se tratar da contratação de intérpretes de Libras para cobertura de eventos deste Poder Legislativo, o local da prestação do serviço ocorrerá prioritariamente nas dependências da Assembleia Legislativa – Palácio Farroupilha (Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre) para os eventos presenciais e nas instalações devidamente disponibilizadas e estruturadas pela empresa Contratada para os eventos virtuais.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

8.1. Em relação ao intérprete/tradutor da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS:

8.1.1. O intérprete/tradutor deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva, dentro dos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, que dispõem sobre a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

8.1.2. O intérprete/tradutor deve ser conhecedor dos aspectos relacionados à cultura surda;

8.1.3. O intérprete/tradutor deverá ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes certificados:

I) curso de pós-graduação em Letras-LIBRAS, com certificado emitido por instituição de educação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II) curso de bacharelado em Letras-LIBRAS, com certificado emitido por instituição de educação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III) certificado de nível médio que demonstre ter realizado pelo menos uma das seguintes opções:

a) cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

b) cursos de extensão universitária;

c) cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação;

d) formação de tradutor e intérprete de Libras realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja comprovado por uma das instituições referidas no item C.

IV) certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), através de exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

8.1.4. No primeiro dia útil da vigência contratual, a Contratada deverá apresentar a relação com os nomes, qualificação e respectiva documentação/certificação dos profissionais que prestarão os serviços de tradução, conforme relacionados no item 7.1.3;

8.1.5 A conduta dos intérpretes/tradutores deverá ser pautada nas seguintes recomendações:

- a)** atuar com ética, postura e neutralidade, adotando uma conduta adequada aos ambientes que frequentar, considerando o exercício profissional;
- b)** ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- c)** manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
- d)** agir com honestidade e discrição, mantendo sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
- e)** conduta livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- f)** agir com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- g)** atuar com solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- h)** Ser notório conhecedor dos aspectos relacionados à cultura surda.

8.2. Em relação aos serviços de interpretação/tradução ao vivo presencial:

8.2.1. O intérprete será posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo que estará nos eventos ou atividades diversas da Assembleia Legislativa;

8.2.2. Deverá ser observado os contrastes entre a cor da pele do intérprete/tradutor e de sua vestimenta. Ele deverá vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, que não haja detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos nelas, compatíveis com o nível de formalidade do evento;

8.2.3. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar camisa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura deverá usar camisa na cor cinza;

8.3. Em relação aos serviços de interpretação/tradução virtual e/ou híbrida:

8.3.1. O intérprete/tradutor se apresentará em espaço fixado no mosaico com os demais participantes do evento audiovisual;

8.3.2. Deverá ser observado os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e de sua vestimenta. O tradutor/intérprete deverá vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, que não haja detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos nelas, compatíveis com o nível de formalidade do evento;

8.3.3. O tradutor/intérprete de pele clara deverá usar camisa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura deverá usar camisa na cor cinza;

8.4.4. O local da transmissão virtual deverá ser silencioso, com iluminação adequada para gravação, provido também de luz de emergência, com fundo de imagem neutro;

8.4.5. A Contratada deverá garantir transmissão de internet com no mínimo 20 MB de velocidade, com redundância dedicada. Para a utilização de internet móvel, o aparelho deverá utilizar a tecnologia 4G, no mínimo;

8.4.6. Os dispositivos eletrônicos a serem utilizados pelos intérpretes/tradutores deverão conter sistema operacional Windows 10 ou superior, Android ou IOS, câmera com resolução mínima de 1920x1080p (FullHD), e memória RAM a partir de 4GB para desktops, laptops e celulares.

8.4.7. O tradutor/intérprete escalado para determinado evento virtual fará contato 2 (dois) dias úteis anterior à data do evento com o CONTRATANTE, a fim de realizar testes de qualidade de transmissão.

9. DA CESSÃO DO DIREITO DO USO DE IMAGEM E VOZ

9.1. A Contratada apresentará Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo no Anexo, referente aos profissionais que atuarão em cada evento.

9.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual serão da Contratante, em caráter definitivo, em relação a todos os registros produzidos em consequência da prestação dos serviços, podendo a Contratante

distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

9.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada, sem que exista autorização formal daquela.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove o atendimento dos serviços descritos no quadro de descrição do serviço (item 4.1 deste documento), de maneira satisfatória e compatíveis com suas características, quantidades e prazos com o objeto licitado, podendo ser aceito o somatório de atestados. O referido documento deverá ter sido firmado por órgão público ou pessoa jurídica de direito privado, comprovando a prestação de serviço de tradução/interpretação de Libras, por no mínimo 800 horas (item 1) e 600 horas (item 2), quantitativo mínimo correspondente a 20% das quantidades de horas estimadas neste Termo de Referência,

10.1.2. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser cumulativos e complementares, além disso poderão ambas as exigências constarem num mesmo atestado.

10.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.1.4. A licitante deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa no sentido de que a licitante é capaz de fornecer quantas duplas de intérpretes forem necessárias, de acordo com a quantidade de pedidos que a CONTRATADA fizer.

10.1.5. O atestado deverá conter identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce) e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse da administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembleia Legislativa deverá:

a) solicitar formalmente a prestação dos serviços, através de e-mail com assinatura do responsável/gestor, com as informações necessárias sobre o evento;

b) instruir as solicitações com todas as informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

c) proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

d) verificar se a prestação do serviço está de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

e) repassar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informações sobre o conteúdo do evento presencial ou virtual e, se possível, materiais com conteúdo de apresentações que serão expostas durante o evento.

f) informar o cancelamento do serviço à Contratada, com antecedência mínima de 1 (uma) do horário previsto para o início do evento.

g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;

h) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

i) zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

j) aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas neste Termo de Referência.

k) disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, devendo o e-mail com a solicitação de serviços ser encaminhado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência para a CONTRATADA, porém, em caso de urgência fica resguardada a possibilidade de solicitar a prestação dos serviços no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas da realização do evento/sessão;

- l)** nos eventos presenciais, reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço;
- m)** comunicar, imediatamente, a CONTRATADA qualquer problema detectado que prejudique a prestação do serviço;
- n)** providenciar o pagamento dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, condicionado à verificação da regularidade da empresa contratada quanto à situação cadastral devidamente atualizada junto à Receita Federal; quanto à apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; quanto à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS; e por fim, quanto à apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- a)** prestar os serviços objeto desta contratação sempre que demandada, conforme prazos, horários e condições descritas neste Termo, provendo todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço;
- b)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um representante com capacidade gerencial, para representá-la perante o CONTRATANTE. O representante deverá ser disponível e habilitado para pronto atendimento, com delegação para tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução contratual, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço.

- c)** responsabilizar-se garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal);
- d)** na realização de eventos de transmissão virtual, a Contratada deverá garantir que o local da transmissão seja silencioso, com iluminação adequada para gravação, provido também de luz de emergência, com fundo de imagem neutro e com todo o suporte tecnológico necessário para a perfeita prestação dos serviços;
- e)** a Contratada deverá assegurar que a conexão de internet utilizada em eventos virtuais tenha qualidade suficiente para a efetiva prestação do serviço, sem interrupções ou travamento de imagens;
- f)** para a prestação do serviço por transmissão virtual, a Contratada deverá garantir que os dispositivos eletrônicos utilizados pelos intérpretes para o acesso utilizem sistema operacional Windows 10 ou superior, Android ou IOS, câmera com resolução mínima de 1920x1080p (FullHD), e memória RAM a partir de 4GB para desktops e laptops;
- g)** a Contratada deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, estando apto a apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação do cumprimento dessas obrigações;
- h)** assumir todas as responsabilidades quanto às despesas decorrentes da prestação dos serviços, custos administrativos, transporte, alimentação e tecnologia ou outros encargos que possam influenciar direta ou indiretamente na contratação;
- i)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- j)** a empresa contratada deverá atender a legislação que rege a profissão de tradutor-intérprete de LIBRAS e as normas que atendam a saúde ocupacional desses empregados, provendo o número de intérpretes necessários para atender as demandas especificadas na ordem de serviço;
- k)** a Contratada deverá garantir que o(s) intérprete(s) de LIBRAS escalado(s) para determinado evento virtual farão contato 2 (dois) dias úteis anterior à data do evento, com o Contratante, a fim de realizar testes de qualidade de transmissão;

- l)** a Contratada deverá substituir qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados insatisfatórios, quando exigido pelo Contratante em até 30 (trinta) minutos, contados do momento da formalização do pedido de substituição.
- m)** manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- n)** cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- o)** cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- p)** Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços, demissão e outros casos análogos;
- q)** Responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, respondendo por todas as obrigações assumidas;
- r)** Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente da não prestação do serviço;
- s)** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão do instrumento;
- t)** Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a legislação, descrevendo o serviço prestado; Apresentar mensalmente, junto com as notas fiscais, as ordens de serviço expedidas pelo CONTRATANTE e relatório discriminando os serviços executados, o quantitativo de horas de serviço prestadas, indicação do evento ou atividade e outras informações ou comentários impertinentes;
- u)** Na execução dos serviços os intérpretes devem trajar: Homens- Calça social, camisa de manga longa e sapato social com meia; Mulheres- Saia ou calça social, camisa de manga e sem decote, vestido e sapato social.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão de eventuais aquisições ocorrerá de forma compartilhada entre o Gabinete da Presidência e a Divisão de Registro Documental do Departamento de Comissões Parlamentares da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento designado GESTOR.

13.2. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade das condições exigidas para o correto cumprimento do contrato.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela Assembleia Legislativa, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá a contratada à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b)** multa, nos termos da cláusula nona;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela Assembleia Legislativa, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção;

14.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a contratada do dever de indenizar danos causados;

14.3. Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas;

14.4. Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta à contratada a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c”.

14.5. A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c”.

14.6. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a)** o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b)** o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c)** a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d)** a utilização pela contratada de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

14.7. Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto a contratada não houver sido punida antes com uma penalidade menos severa.

15. DAS MULTAS

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aplicará a pena de multa à contratada, conforme as especificações seguintes:

15.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa à CONTRATADA, consoante as especificações seguintes:

- a)** multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso por 5 (cinco) minutos no início da prestação do serviço, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) minutos;
- c)** qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- d)** o não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

16. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

16.1. Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 10.1.

16.2. Findo o prazo para defesa previsto no item 12.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, a CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

16.4. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CONTRATADA, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O valor de referência será de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta reais).

O critério de julgamento será o menor preço global mensal.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cacia Regina dos Santos, Coordenador(a)**, em 11/02/2025, às 19:49, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fogaca do Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 12/02/2025, às 15:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Dias, Analista Legislativo - Consultor(a)**, em 24/02/2025, às 15:48, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3791415** e o código CRC **2631EEE9**.